

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

FILOSOFIA DO DIREITO

CONSTANÇA TEREZINHA MARCONDES CESAR

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F488

Filosofia do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Clóvis Marinho de Barros Falcão, Constança Terezinha Marcondes Cesar – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-056-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC

www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

FILOSOFIA DO DIREITO

Apresentação

É com satisfação que apresentamos os trabalhos apresentados no GT de Filosofia do Direito do XXIV Encontro Nacional do Conpedi, realizado no campus da Universidade Federal de Sergipe. É sempre preciosa uma oportunidade de discutir um campo tão antigo, e tão importante para compreender e também testar os limites do pensamento jurídico. Os pesquisadores, uma vez mais, demonstraram como é rica e plural a produção jurídico-filosófica nas escolas de direito no Brasil. Mais do que a quantidade, precisamos aumentar a qualidade do trabalho em filosofia do direito, e o evento abraçou essa ideia.

O livro tem uma importância dupla. Por um lado, registra o trabalho desenvolvido pelos pesquisadores e apresentados à avaliação e seleção desta banca; por outro, permite ampliar a perspectiva e continuar os diálogos que apenas iniciaram nos poucos minutos destinados à apresentação de cada trabalho. A pesquisa, ainda mais quando envolve a reflexão filosófica, pede calma, e seria muito limitada se constituída apenas da apresentação e da sessão de perguntas. O texto, amadurecido e costurado pelos autores, permite o contato silencioso e calmo com cada trabalho apresentado, singularmente valioso.

Este livro é, antes de tudo, um convite à conversa e à reflexão. Entre tantos e variados temas, cada leitor encontrará uma mesa em que se sentirá mais à vontade, puxará sua cadeira e interagirá com dedicados pesquisadores. Esperamos que a publicação desses trabalhos integre mais pessoas à deliciosa conversa do dia 4 de julho de 2015.

Os coordenadores.

CULTURA, IDENTIDADE E MULTICULTURALISMO: POR UMA FILOSOFIA DE ALTERIDADE

CULTURE, IDENTITY AND MULTICULTURALISM: FOR A PHILOSOPHY OF OTHERNESS

Luciana Ferreira Lima

Resumo

A identidade do ser humano é formada a partir de elementos e axiomas absorvidos pela convivência social formada por práticas e valores culturais, que são adquiridos a partir de informações, de caráter valorativo e costumeiro, recebidas em um dado núcleo social. A cultura de um grupo social é formada por essas informações que conduzem as práticas dos sujeitos inseridos nesse núcleo. O fenômeno do multiculturalismo nasce a partir da caracterização e das diversas estruturas socioculturais existentes num contexto global. Uma filosofia de alteridade permite a convivência pacífica dessas sociedades pluriculturais, e implica no respeito do outro, em sua diferença, em virtude do elemento que lhe é semelhante: a humanidade do ser.

Palavras-chave: Cultura, Multiculturalismo, Tolerância, Alteridade, Direitos humanos.

Abstract/Resumen/Résumé

The identity of the human being is formed from elements and axioms absorbed into the social life formed by cultural practices and values, which are acquired from information, evaluative and customary character, received in a given social core. The culture of a social group is made up of such information leading practices of subjects inserted in this core. Multiculturalism phenomenon born from the characterization and the various existing socio-cultural structures in a global context. A philosophy of otherness allows the peaceful coexistence of these multicultural societies, and implies respect for others in their difference, because the element that is similar to him, humanity of being.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Culture, Multiculturalism, Tolerance, Otherness, Human rights.

1 INTRODUÇÃO

Sob as relações de fraternidade, de solidariedade, de cooperação e de afeto, proclama-se, com mais assento, a concepção eudemonista da sociedade: não é mais o indivíduo que existe para a sociedade, mas a sociedade existe para o desenvolvimento de seus atores, em busca de sua aspiração à felicidade.

Objetiva-se neste pesquisa disseminar a aceitação do indivíduo plural, que nos remete ao estudo do exercício da tolerância, que vai além do respeito ao direito que os indivíduos têm de agir, pensar e sentir de modo diverso do nosso, incide também no respeito ao próprio indivíduo, enquanto ser único em sua natureza humana, respeito em aceitar a dessemelhança sociocultural do outro.

Sabendo que o indivíduo, estando inserido em uma determinada comunidade, possui sua essência, seus valores, sua identidade, que moldou-se a partir do universo cultural, presente no meio ambiente social do qual faz parte. Assim, vemos que, em virtude da formação da identidade de cada ator social, moldada a partir de informações culturais, religiosa e axiomáticas, o grupo social pode, também, formar-se de sujeitos de cultura narcisista, desprovido de aceitação do multicultural.

Partindo da indução de dados da experiência social do mundo globalizado, vemos que para um total ajustamento das práticas humanas em prol da construção de uma sociedade igualitária, desprovida de paradigmas preconceituosos, defensora dos direitos humanos e das minorias, que corrobore para esse eudemonismo social, se faz necessário o desprendimento de comportamentos individualistas e a aceitação do outro plural, no que lhe é diverso.

Justifica-se a temática abordada, pois, a diversidade do outro se origina na cultura do grupo ao qual pertence, ensejando no fenômeno do multiculturalismo, em virtude da pluralidade de agrupamentos. Assim, exige-se a aceitação do diverso para que se possa propagar uma cultura de paz, para uma política de inclusão, para a diminuição das desigualdades e da indiferença, garantindo assim, a eficácia plena dos direitos humanos.

A filosofia de alteridade em conjunto com o empirismo tolerante, caminham lado a lado em prol dos princípios universais humanísticos: dignidade, igualdade, liberdade e solidariedade.

1 CULTURA, IDENTIDADE CULTURAL E O FENÔMENO DO MULTICULTURALISMO

Antes de investigar a multiculturalidade, é importante discorrermos algumas linhas sobre a temática da cultura, consolidando-a em um conjunto de práticas de sujeitos sociais inseridos num dado contexto. (FONTES, 2010)

A cultura é o registro coletivo das práticas humanas determinadas no tempo e no espaço, sendo assim, pode-se afirmar que de todo o ato humano se desprende certa impregnação de cultura. (BITTAR, 2012, p. 106)

Marilena Chauí (2003, p. 245-246) pondera que a noção de cultura congloba dois significados: no primeiro, o termo origina-se, etimologicamente, na antiguidade romana, no verbo latino *colere*, no sentido de cultivar, criar, cuidar, expressando o cuidado do homem para com a natureza (no sentido de agricultura), ou a dedicação dos homens para com os deuses (culto), ou, ainda, denotando o zelo com a alma e o corpo da criança, neste sentido, relacionava-se com a ideia de educação das crianças, que tinha como escopo a transformação deste em cidadãos virtuosos.

Nesse sentido, a cultura não se opunha a natureza, ao contrário, a cultura é um elemento espontaneamente adquirido pelo homem, em virtudes de suas práticas naturais de vivência e convivência :

Os humanos são considerados seres naturais. (...) Sua natureza, porém, não pode ser deixada por conta própria, porque tenderá a ser agressiva, destrutiva, ignorante, precisando por isso, ser educada, formada, cultivada de acordo com os ideais de sua sociedade. A cultura é uma segunda natureza que a educação e os costumes acrescentam à natureza de cada um, isto é, uma natureza adquirida, que melhora, aperfeiçoa e desenvolve a natureza inata de cada um. (CHAUÍ, 2003, p. 246).

Na segunda acepção, a ideia de cultura passa a ser o resultado da educação dos seres humanos. Resultados estes, expressados em ações e obras (ofícios, artes, filosofia, religião, moral e política). Torna-se sinônimo de civilização, em virtude de os resultados da educação se manifestarem, de forma mais clara, na vida social e política, ou seja, na vida civil.

Há nesta acepção uma oposição entre cultura e natureza, pois a natureza opera por causalidade necessária, pois “sem a representação da causalidade não seria possível a representação de nenhum evento, isto é, de nenhuma alteração da natureza, mas só seria possível a representação das coisas como sendo eternas”. (HIRATA, 2011, p. 46). Já o homem é dotado de livre-arbítrio e razão, agindo de acordo com valores e fins estabelecidos por ele. Sendo:

(...) a natureza o campo da necessidade causal ou de séries ordenadas de causas e efeitos que operam por si, sem depender da vontade de algum agente; em contrapartida, a cultura é o campo instituído pela ação dos homens, que agem escolhendo livremente seus atos, dando a eles sentido, finalidade e valor (...). (CHAUI, 2003, p. 246)

Para Vitor Kumpel (2012, p. 375) as definições acerca da cultura deixam clara a ideia de mecanismos de controle social, mas “a noção mais característica de cultura é a de valores, que também constituem mecanismos pelos quais a sociedade e seus grupos influenciam o comportamento dos indivíduos”. Assim, a vida social não é um caos inexplicável, mas se ordena pelos usos e costumes que agem como maquinismos de adequação de condutas na superestrutura social.

É importante destacar que a cultura não exerce função de instrumento de dominação do poder (DURHAM, [2004?], p. 265), pois a cultura é instrumento natural que conduzem a ação humana, já a dominação do poder investe-se do sentido de imposição de ideologias políticas, religiosas e etnocêntricas.

Acolhemos a noção de cultura sob uma dimensão axiológica, indissociável da ética (BITTAR, 2012, p.106-107), onde as práticas humanas são amarradas com a liberdade de arbítrio, dessa forma, o ser humano é dotado de razão, agindo com liberdade de escolha, segundo valores estabelecidos no contexto histórico de uma civilização¹, constituindo assim, uma identidade cultural.

As várias identidades culturais se afirmam em si, esta é a razão de ser do multiculturalismo. Cada realidade social é composta por múltiplos tipos estruturais de comunidades, onde cada uma delas tem sua identidade cultural, que é comum a todos os indivíduos que a ela pertencem. Identidade esta que é constituída por suas tradições, suas religiões, seus costumes e seus hábitos.

Na sociedade brasileira, tal assertiva é perfeitamente concebível em virtude do caráter democrático de nosso Estado e, também, da aceitação constitucional implícita desse pluriestruturalismo multicultural das comunidades formadoras da nossa República.²

¹ Cada ato de escolha de uma ação ou omissão ou de uma omissão (fazer ou deixar de fazer) é uma contribuição do indivíduo sobre o acervo de possibilidades anteriormente construídas por gerações que enfrentam a condição de existência humana sobre o planeta. (BITTAR, 2012, p.107).

² A Constituição brasileira, em seu preâmbulo, assegura a pluralidade da sociedade nacional, prescrevendo: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”. (BRASIL. Constituição, 1988).

Por isso, afirmamos que há na identidade cultural de cada povo, uma pluralidade cultural, ou seja, com ruptura dos paradigmas sociais, cada estrutura de comunidade se constrói a partir da diversidade axiológica de seus pares, que, pelo afeto ou por suas ideologias, características ou valores semelhantes, se unem em defesa dos mesmos propósitos, onde se sobressaem valores e costumes comuns a todos, construindo, assim, a unicidade da cultura comuna, a qual enseja o fenômeno do multiculturalismo social.

Diversos são os sentidos atribuídos ao multiculturalismo, mas todos lutam pela construção da sociedade mais justa, fraterna e igualitária. Há ideias que constituem o multiculturalismo enquanto tática política de integração social (GONÇALVES; PETRONILHA, 2002, p.14-15), que, embora admita o caráter pluricultural da sociedade, acolhe, concomitantemente, a necessidade de se conservar um núcleo de valores comuns (nacionais) para os quais todos deveriam convergir

Há os que entendem o multiculturalismo como elemento problematizador das relações desiguais de poder e preconceito às identidades socialmente marginalizadas (FONTES, 2010).

Ainda há corrente que acepciona o multiculturalismo enquanto movimentos de ideias (GONÇALVES; PETRONILHA, 2002, p. 14), advindas de uma consciência coletiva onde a ação humana se opõe a qualquer forma de centrismo cultural (etnocentrismo³).

Antes de ser um movimento que abrange toda e qualquer forma de protesto cultural (sexo, opção sexual, posição social, religião), o multiculturalismo teve suas origens na crítica ao etnocentrismo que “aparece como a revelação de nossa incapacidade de compreensão do outro”. (BITTAR, 2012, p.107).

Nesse sentido, salientam Luiz Alberto Oliveira Gonçalves e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (2002, p. 20):

Em suma, o multiculturalismo, desde sua origem aparece como princípio ético que tem orientado a ação de grupos culturalmente dominados, aos quais foi negado o direito de preservarem suas características culturais. Esta é, portanto, uma das condições que favoreceu a emergência dos movimentos multiculturalistas. No início, esses expressavam, exclusivamente a reivindicação de grupos étnicos. A partir da segunda metade de nosso século abarcam um universo cultural mais amplo.

Entendemos o multiculturalismo nessa vertente crítica que o considera como estratégia política de reconhecimento e representação da diversidade cultural (SILVA; BRANDIM, 2008, p. 51-66). Nesse contexto, sobleva-se a necessidade de redefinir conceitos como cidadania e democracia, relacionando-os com a afirmação e a representação

³ Em toda a avaliação do comportamento social, o etnocentrismo aparece como a revelação de nossa incapacidade de compreensão do outro. (BITTAR, 2012, p.107).

política das identidades culturais subordinadas, construindo espaços onde as identidades sociais se manifestem.

A perspectiva intercultural crítica busca articular as várias óticas de apreciação das diversas culturas, questionando a construção histórica dos convencionalismos paradigmáticos⁴, calcados em estereótipos e discriminações sociais.

Dessa visão crítica nasce o multiculturalismo emancipatório que consiste no reconhecimento da diferença e na coexistência ou construção de uma vida em comum capaz de reconhecer e incorporar essas diferenças (SACAVINO, 2008, p. 125), afirmando a convivência pacífica de tipos, biótipos e de diversas culturas, fundada na unidade da essência humana, em prol de uma cultura de alteridade, fraternidade e solidariedade.

(...) o pluralismo é fundamental para combater o poder do conformismo e as forças da uniformização, sempre atuantes nas sociedades modernas. Ele impõe a busca de uma real diversidade de opiniões, pela garantia da liberdade individual e pelo reconhecimento do valor intrínseco da variedade dos modos de viver e das experiências de vida, apesar de reconhecer que nem todos podem ser seguidos, simultaneamente, com a mesma intensidade, em uma mesma sociedade. (BACHA FILHO, 2003).

Um dos principais objetivos dos direitos humanos é a disseminação de uma cultura de paz, mas, obviamente que tal objetivo envolve a instrumentalização de políticas públicas e sociais de âmbito global.

Sendo assim, todos os atores e núcleos sociais são agentes habilitados e legítimos para a difusão das garantias e liberdades individuais humanísticas, uma vez que, sendo formados por identidades culturais dentro de uma mesma sociedade livre (REIS, 200-), devem ensinar os seus integrantes o respeito e a aceitação dos indivíduos de outros núcleos sociais diferentes do seu. Em outras palavras, é possível a propagação da cultura humanística através do ensino do respeito e da tolerância ao diverso, em virtude da própria característica plural da sociedade.

2 A FORMAÇÃO DA(S) IDENTIDADE(S)

Para uma filosofia de alteridade e responsabilidade, exige-se, justamente, a aceitação do indivíduo, grupo ou comunidade, formado por uma identidade diferente da sua própria.

⁴ As formas de compreender diversamente o mundo e as relações humanas conduzem as gerações opções nem sempre semelhantes, o que passa a construir o espaço da não identidade entre os povos e culturas. (BITTAR, 2012, p.106-107).

Em alusão a identidade, Zygmunt Bauman (2005) preconiza que não existe uma identidade única, sólida e imutável: a identidade se forma, se transforma e se consolida com outras identidades, muitas vezes por influência do meio. Cada indivíduo é passível de uma mutação da sua personalidade em virtude da influência do meio moral, social, político e econômico em que se vive.⁵

Edgar Morin (2000, p. 78) afirma que:

Com certeza, cada qual pode e deve, na era planetária, cultivar a poli-identidade, que permite integrar a identidade familiar, a identidade regional, a identidade étnica, a identidade nacional, a identidade religiosa ou filosófica, a identidade continental e a identidade terrena.

Assim, as acepções individuais do que seria uma identidade moral e socialmente “certa”, podem ser, num primeiro momento, altamente dogmáticas, mas em um novo tempo, na nova modernidade, essas acepções podem despojar-se de seus preconceitos, tomando a acepção de identidade numa dimensão liberal, em prol da aceitação do outro.

A complexificação social, advinda da secularização pós-moderna, encaminhou os atores sociais a uma individualização narcisística, impulsionando a sociedade rumo à diferenciação. (COUTO; KARAWEJCZYK, 2010).

Eduardo Bittar (2012, p. 709) diz que:

O dissenso é um elemento ineliminável da vida social (...), se manifesta (...) por várias formas, como pela querença de coisas diversas, como pelo gosto de coisas diversas, como por vontades próprias, por juízos de valor diversos, como formas de perceber as tramas sociais e humanas díspares entre si.

Por isso, não podemos olvidar de que “as batalhas de identidades não podem realizar a sua tarefa de identificação sem dividir tanto quanto, ou mais do que, unir. Suas intenções includentes se misturam com suas intenções de segregar, isentar e excluir”. (BAUMAN, 2005, p. 85).

Tal assertiva, não impossibilita o respeito dos indivíduos excluídos pela diferença. Mesmo porque, não se deve deixar de lado a máxima das identidades: a humanidade⁶, que é a verdadeira essência includente da espécie humana. Mas, tal como outras identidades postuladas, o ideal de humanidade como uma identidade plenamente abrangente só pode basear-se, em última instância, na dedicação de seus adeptos postulados.

⁵ Quando a qualidade o deixa na mão ou não está disponível, você tende a procurar a redenção na quantidade. Se os compromissos, incluindo aqueles em relação a uma identidade particular, são ‘insignificantes’, você tende a trocar uma identidade (...) por outra. (grifo nosso). (Bauman, 2005, p. 37).

⁶ Referência ao conceito de Allgemeine Vereinigung der Menschheit (Unificação Universal da Humanidade), sugerido por Kant. (Cf. BAUMAN, 2005, p. 85).

Civilizar e solidarizar a Terra, transformar a espécie humana em verdadeira humanidade torna-se o objetivo fundamental e global de toda educação que aspira não apenas ao progresso, mas à sobrevivência da humanidade. A consciência de nossa humanidade nesta era planetária deveria conduzir-nos à solidariedade e à comiserção recíproca, de indivíduo para indivíduo, de todos para todos. (MORIN, 2000, p. 78).

Dessa forma, não há que se fazer distinção se a lei não o faz, essa é uma das máximas das regras da hermenêutica jurídica (FRANÇA, 2011, p. 37-38), que possibilita uma interpretação incluyente e extensiva da Constituição Federal Brasileira em relação ao reconhecendo a pluralidade da sociedade nacional.

As multicoloridas formas de expressão do que é diversidade humana são fundamentais à condição humana, e, por isso, compõem o leque das vastas afirmações culturais. (...) E isto tudo porque onde está o outro está a diferença, e onde está a diferença, deve estar a tolerância, a intercompreensão e o respeito, categorias estas que devem ser trabalhadas e desenvolvidas na vida social (...). (BITTAR, 2012, p. 710-713).

Assim, em linhas gerais, o processo de formação da personalidade e da identidade do indivíduo, bem como, a sua apreensão social, se darão de forma diferente em cada grupo social, de acordo com sua estruturação. Há grupos de relações coativas e imperativas (família), de relações solidárias (religião), há outros de relações participativas (organizações sociais, de classe ou não governamentais), há, ainda, grupos de relações meramente ideológicas ou de poder (político-partidárias). Isso não implica em afirmar que o indivíduo pertence a um só grupo social, ao contrário, o sujeito pertence e participa, concomitantemente, dos mais diversos e variados grupos sociais.

O sujeito, portanto, não é simplesmente o portador de um patrimônio genético, mas se define essencialmente por uma relação social particular que se constrói na família (discurso instituidor da filiação). Assim, todo o conhecimento do universal passará, necessariamente, pelo reconhecimento distintivo de si e do outro: "somos o outro do outro". A partir daí, podemos afirmar que a tolerância é o reconhecimento mútuo dessa alteridade e de sua legitimidade: o universal - o direito comum a todos - reconhecendo o particular - a irredutibilidade da condição subjetiva, a qual só se afirma referindo-se ao "comum". (BACHA FILHO, 2003).

A questão aqui suscitada é respeitar a existência dos vários tipos de sujeitos sociais e as responsabilidades advindas da necessidade de convivência social: a ética do cuidado e o dever de cidadania. Com base em tal afirmativa, sob a Pilastra Mestra de nosso ordenamento jurídico, através de seus princípios constitucionais de liberdade, igualdade, dignidade e solidariedade, é que podemos afirmar que a educação moral, com vistas à alteridade, é laica, sendo dever de todos.

4 TOLERÂNCIA E À ACEITAÇÃO DO OUTRO PLURAL: POR UMA FILOSOFIA DE ALTERIDADE.

Aceitar o indivíduo plural nos remete ao ensino da tolerância. A tolerância vai além do respeito ao direito que os indivíduos têm de agir, pensar e sentir de modo diverso do nosso, incide também no respeito ao próprio indivíduo, enquanto ser único em sua natureza humana, respeito em aceitar a dessemelhança sociocultural do outro. Assim, entendemos ser a tolerância sinonímia do respeito.

A tolerância é o respeito, a aceitação e a apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz. (UNESCO, 1995)

Acolher a dicotomia existente no contexto do multiculturalismo, tal seja, a diversidade e a individualidade, é caminhar em curso à eliminação de paradigmas, preconceitos e estereótipos sociais. O respeito às diferenças leva à formação de um ser social capaz de conviver com todos os tipos de pessoas, bem como, um ser apto à promoção de relações pacíficas.

A acepção de tolerância, na perspectiva dos direitos humanos, é mais bem compreendida em sua esfera moral do que jurídica, mas ambas as facetas visam a tutela da minoria desigual e a formação do indivíduo descentralizado de si, capaz de ver no seu dissemelhante os resquícios elementares que os tornam iguais.

“O idealismo natural é que objetivamos perceber a diferença do outro, ainda que queiramos encontrar neste outro apenas a igualdade, a igualdade que nos faz, por exemplo, comuns por sermos seres humanos”. (BITTAR, 2012, p. 709)

Assim, as práticas voltadas ao aperfeiçoamento gradual da tolerância visam um equilíbrio constante entre o eu e o outro, dando condições suficientes para total manifestação do superego, conduzindo o indivíduo à aproximação de uma perfeição social.

Tal assertiva não significa a eliminação da individualidade do ser, pois a identidade do eu diz respeito ao sentido subjetivo de sua própria situação e caráter obtido como resultado de suas várias experiências sociais, ou seja, diz respeito às questões subjetivas e reflexivas que devem ser experimentadas pelo indivíduo. (GOFFMAN, 1988).

A autorregulação é a característica derivada da identidade do indivíduo. Dessa forma, liberdade pressupõe individualidade. O homem livre, possuidor da vontade, tem nesta posse a sua medida de valor: olhando para os outros a partir de si (NIETZSCHE, 1998). Coibir ou limitar a individualidade, através da obrigatoriedade de aceitação do comportamento alheio como válido, enseja na limitação da própria liberdade, o que findaria num verdadeiro paradoxo social.

Logo, o ensino à tolerância, assim como qualquer outro ensino formal, deve considerar o indivíduo na sua individualidade, sujeito único em si, em respeito ao princípio da identidade, onde cada um é um ser em si mesmo.

Vemos então que a tolerância aqui abordada exprime um caráter de compreensão, que enseja no reconhecimento dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, que está em total arritmia com qualquer forma de condescendência à indiferença, pois a tolerância vista nesse sentido, camufla a intolerância. Norberto Bobbio (2004, p. 188) afirma:

(...) o tolerante seria frequentemente tolerante não por boas, mas por más razões. Não seria tolerante porque estivesse seriamente empenhado em defender o direito de cada um a professar a própria verdade, no caso em que tenha uma, mas porque não dá a menor importância à verdade.

É justamente o que não se admite: a tolerância enquanto concessão.⁷ A instrução sobre a tolerância não permite a inércia do indivíduo em forma de indiferença.

Em consonância ao respeito dos direitos humanos, praticar a tolerância não significa tolerar a injustiça social, nem renunciar às próprias convicções, nem fazer concessões a respeito. A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas opiniões a outrem. (UNESCO, 1995).

A prática da tolerância visa a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de agir proativamente contra qualquer forma de desrespeito, preconceito, injustiça ou discriminação, através do exemplo e da solidariedade, construindo uma filosofia de alteridade.

Mas como alcançar o desenvolvimento de uma personalidade altera?

Conforme os ensinamentos de Jean Piaget (1967), o meio ambiente no qual o sujeito está inserido, influencia na formação da personalidade em decorrência das relações de coação

⁷ Artigo 1º, item 2: A tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado. (UNESCO, 1995).

e de cooperação. A moral primária nasce do respeito unilateral advindo das relações de subordinação, ou seja, das relações de coação (pai-filho, patrão-empregado, professor-aluno, etc.). É esta moral que, após a autonomia gradativa do indivíduo, em conjunto com o convívio social, irá guiá-lo à formação de predicados positivos, tais como, tolerância, honestidade e alteridade.

Os primeiros valores morais são moldados na regra recebida, graças ao respeito unilateral, e que esta regra é tomada ao pé da letra e não em sua essência. Para que os mesmos valores se organizem em um sistema coerente e geral, será preciso que os sentimentos morais consigam certa autonomia, sendo, então necessário que o respeito cesse de ser unilateral e se torne mútuo. (PIAGET, 1967, p. 41-42).

A instrução axiológica é apresentada ao indivíduo nos seus primeiros anos de vida, como expressão imperativa de vontade dos pais, mas, no decorrer do desenvolvimento moral, em virtude da autonomia derivada das relações de cooperação, os valores de igualdade, justiça, mutualidade e reciprocidade, se amalgamam, conduzindo o sujeito à inquirição dos fatos sociais, visando uma justificação plausível e racional das atitudes e a aceitação do outro plural.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1990) preceitua que a educação deverá ser orientada no sentido de desenvolver a personalidade do educando, suas aptidões e capacidade mental e física, em todo o seu potencial. Imbuindo, desta forma, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como, o respeito à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua. Preparando-os para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena.

A aceitação do outro enquanto ser diferente, possuidor de sua identidade única, implica em uma consciência de que não há um indivíduo melhor do que o outro, não há religião melhor do que há outra, não há etnia ou gênero humano melhor do que o outro. Não é possível conceber um ser onisciente que esteja legitimado a impor suas verdades de forma absoluta.

Da mesma forma, cada subjetividade constitui num juízo de gosto absolutamente singular assim como cada cultura guarda sua particularidade incomparável. Fica claro que a melhor forma de respeito à condição humana é o reconhecimento da diferença e da reserva de lugar para a existência, o reconhecimento e a prática do outro. Não existe alteridade sem diversidade. (BITTAR, 2012, p. 708)

O equilíbrio entre o eu e o outro pode ser alcançado através de uma filosofia de alteridade, que consiste justamente em se posicionar no lugar do outro.

Falar da alteridade implica, antes de tudo, repensar nossos paradigmas em relação à cultura e de suas instituições como a política, economia, educação, direito etc. A alteridade implica em uma nova reflexão sobre a Ética na Política, no Direito e na Educação. A relação com o outro se realiza pela bondade incondicional que se chamará de justiça infinita que tenho para com ele. A justiça instaura na consciência a verdade que é o reconhecimento da alteridade absoluta do outro que vem em direção da autonomia e segurança do meu “Eu” e o coloca em questionamento pela interpelação Ética. (SIDEKUN, 2006, p. 52-63).

O que se pretende numa filosofia altera é desenvolver no ser humano a habilidade de, por intermédio da tolerância, encontrar no outro plural um pouco do seu eu, ao transpor-se em sua diversidade, pois na essência de todas as esferas do devir humano sempre há uma identidade: a humanidade do ser.

O potencial da intersubjetividade consiste no deslocamento de cada sujeito de sua mera condição de sujeito-solitário, pois provoca a saída do sujeito de dentro do seu assujeitamento autocentrado, de seu encapsulamento, para fazer dele um sujeito-parceiro da reconstrução do sentido das coisas, do mundo. (BITTAR, 2012. p. 709-710).

O indivíduo que reconhece o seu dissemelhante, se torna consciente de si mesmo e do seu lugar no mundo, isso não é consequência de um processo natural, mas, sim, um fruto social (BACHA FILHO, 2003), pois este indivíduo fora educado num agrupamento, que é pertencente a uma determinada comunidade social, cujos integrantes são atores sociais que também foram formados em um dado ambiente social.

Somos os genes que nos habitam, mas também somos o resultado da conjunção de uma construção educacional, cultural, social e psicológica de quem herdamos esses genes, bem como, as nossas próprias construções. (CERVENY, 2006, p. 93-104).

O sujeito da cultura narcisista não é capaz de olhar além do que lhe interessa, ou seja, a si mesmo. O amor excessivo por seu “eu” forma um entrave às suas órbitas do social, repelindo qualquer ato mínimo de preocupação ou consideração pelo outro (AZEVEDO, 2006, p. 79-92).

Na sociedade consumista da pós-modernidade, o individualismo egoísta faz parte do espetáculo desenfreado do narcisismo de consumo, revelando o sujeito que vive apenas para o próprio gozo, colaborador dos elementos catastróficos que contribuem para o crescimento das desigualdades.

“A dissolução do olhar autocentrado é um dos efeitos do processo de aproximação do justo, do belo e da diversidade”. (BITTAR, 2012, P. 709).

Para uma filosofia de alteridade é importante esclarecer quem é o outro: “O outro é o estrangeiro, o *alienum*, de nacionalidade, de raça, de etnia, de religião, de língua, de convicções diversas. É o contrário do mesmo, que se confunde com o concidadão, o irmão de etnia, o congênere, o correligionário”. (BACHA FILHO, 2003)

Não é necessária a conjectura de vários elementos para a caracterização do outro. A própria natureza humana já determina que somos seres diferentes em si: o outro é o outro do outro. Mas, em essência, somos todos iguais.

O pecado capital contra a dignidade humana consiste, justamente, em considerar e tratar o outro – um indivíduo, uma classe social, um povo – como um ser inferior, sob pretexto da diferença de etnia, gênero, costumes ou fortuna patrimonial. Algumas diferenças humanas, aliás, não são deficiências, mas, bem ao contrário, fontes de valores positivos e, como tal, devem ser protegidas e estimuladas. (COMPARATO, 2012, p. 241).

Colocar-se como outro implica uma visão alocêntrica, no intuito de descobrir a valia das identidades culturais, respeitando-a, deparando-se com um mundo plural, mas que possui um pouco do seu individual.

Stuart N. Hart (2008, p. 127) preconiza do seguinte entendimento que:

A solidariedade social e o respeito mútuo (...), oferecem um contexto para a disciplina infantil que pode ajudar a socializar a criança no sentido de promover um comportamento responsável. (...) O conhecimento da natureza humana sublinha a importância de expandir a participação implícita de uma pessoa em círculos cada vez mais amplos de indivíduos que compartilham seus valores éticos e morais e que estão preparados para proteger e apoiar os melhores interesses uns dos outros. Desse modo, os conflitos entre as pessoas tornam-se mais passíveis de soluções pró-sociais que de ação antissocial e violenta.

É no seio das entidades sociais que a ideologia da alteridade se reproduz, através do ensino constante de valores positivos que irão constituir o suporte da pacificação das relações sociais.

Em suma, a despeito de concepções ideológicas, indubitavelmente a família constitui o maior recurso social e humano disponível. É fator de formação para cidadania, solidariedade, democracia, autonomia e reciprocidade, na qual seus membros são vistos como pessoas, membros de uma comunidade familiar, na qual a criança, idoso, adolescente, homem, mulher, deixam de ser meras categorias sociais abstratas ou indivíduos isolados, mas seres em relação com os outros. (CASABONA; BERMOND, 2006, p. 181-204).

Assim, a família, as organizações sociais, as pequenas comunidades e agrupamentos são eixos fundamentais para a formação e disseminação dos valores e dos papéis mais elementares da vida social, difundindo as noções de troca, de companheirismo, de respeito mútuo, de responsabilidade, de afeto e de solidariedade. Noções essas que são praticadas,

inicialmente, com o seu outro mais próximo, o outro que faz parte deste mesmo meio social mínimo a qual pertence, e, posterior e gradativamente, são executadas com o outro da sociedade geral.

5 CONCLUSÃO

A acepção de cultura é vista numa dimensão axiológica e ética, onde a ação humana é inseparável da liberdade e do arbítrio, partindo de seus valores e de sua racionalidade estabelecidos em um dado contexto histórico-social, formando a sua identidade cultural.

Várias são as identidades culturais, formada por núcleos sociais pares, construindo sociedades pluriestruturais. Esta pluralidade cultural resulta no fenômeno do multiculturalismo.

O multiculturalismo é visto sob diversos parâmetros: enquanto estratégia de integração política visando a conversão ao nacionalismo; enquanto relações de desigualdade de poder; ou ainda enquanto oposição ao etnocentrismo.

Entendemos o multiculturalismo como fenômeno de reconhecimento, inclusão e representação da diversidade cultural, articulando as mais variadas ideias culturais, questionando os paradigmas sociais historicamente infligidos.

O ser humano é dotado dos mais variados elementos e características físicas, genéticas, intelectuais, valorativas e habituais, que os diferenciam um do outro. Toda essa corporificação de elementos emerge na formação de sua identidade. Identidade essa que alcança sua máxima em conjunto com a maturidade de sua personalidade.

Mesmo afirmando que a identidade do homem é sinonímia de sua individualidade, não se pode compactuar da ideia de que a identidade é una e imutável. A identidade é adquirida e transmutada por influência do meio ao qual o sujeito social está inserido. Sendo assim, o indivíduo possuidor de atributos advindos de uma carga genética que lhe é inerente, recebe de cada meio que pertence, um bombardeio de informações, valores, hábitos e cultura, que formarão a identidade do ser.

Estando o indivíduo inserido em várias comunas sociais (igreja, família, grupo étnico, nacionalidade, etc.), conclui-se, segundo Bauman que não há uma única identidade, mas sim várias identidades que formam a personalidade do ser humano. Destarte, cada agrupamento social possui a sua identidade que é gerada de acordo com a sua cultura.

Afirmando a característica dicotômica do multiculturalismo, qual seja, a diversidade e a individualidade, caminharemos em busca da eliminação de estereótipos e preconceitos

sociais, pois a aceitação do diverso e o respeito ao outro, capacita a convivência social pacífica.

A tolerância implica na aceitação do sujeito plural, não enquanto mera concessão, ou seja, em virtude da inércia em forma de apatia. Ao contrário, o ser tolerante é aquele que, além de respeitar o outro em diferença, bem como, seus direitos, suas liberdades e crenças, está seriamente engajado na defesa desses direitos e na ação proativa contra qualquer forma de discriminação, preconceito ou injustiça.

Assim, a tolerância é o equilíbrio entre o eu e o outro que se concretiza através de uma filosofia de alteridade. A sabedoria da alteridade pode ser alcançada através da influência na formação da personalidade do indivíduo, que se inicia na sua moral primária, que após a autonomia gradativa do sujeito, e a inserção no convívio social, irá conduzi-lo aos predicativos de tolerância, honestidade e solidariedade.

A alteridade pretende desenvolver no ser humano a habilidade de transpor-se na diversidade do outro, em busca de um pouco de seu eu, da essência do eu, que é igual ao do outro: a humanidade do ser.

6 REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Ana Maria Andrade de. **Uma nova família?** In: PELUSO, Antonio Cezar. NAZARETH, Eliana Riberti (orgs.). **Psicanálise, direito e sociedade: encontros possíveis**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

BACHA FILHO, Teofilo. **Educação para uma cultura da tolerância**. SESC: seminário cultura e intolerância. São Paulo: novembro de 2003. Disponível em: www.sescsp.org.br/sesc/imagens/upload/conferencias/79.rtf. Acesso em 07 de 23 de julho de 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BITTAR, Eduardo C. Bianca. **Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 de abril de 2013.

CASABONA, Marcial Barreto. BERMOND, Maria Carolina. *In*: PELUSO, Antonio Cezar. NAZARETH, Eliana Riberti (orgs.). **Psicanálise, direito e sociedade: encontros possíveis**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. **Ser e pertencer: funções humanas na família**. *In*: PELUSO, Antonio Cezar. NAZARETH, Eliana Riberti (orgs.). **Psicanálise, direito e sociedade: encontros possíveis**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 13^a ed. São Paulo: Ática, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COUTO, Cristiano Pinheiro de Paula. KARAWEJCZYK, Mônica. A modernidade persiste no século XXI? Uma reflexão sobre o tema na perspectiva da América Latina. **História Agora: A Revista de História do Tempo Presente** (ISSN 1982-209x). 8^a Ed. Ano 2010. Disponível em: <http://www.historiagora.com/dmdocuments/ha8_artigo_cristianopinheiro.pdf> Acesso em 31 de maio de 2013.

DURHAM, Eunice Ribeiro. **A dinâmica da cultura: ensaios de antropologia**. [S.l.]: Cosacnaify, [2004?].

FONTES, Adriana do Carmo Corrêa. **Multiculturalismo e transformação**. *In*: Revista Educação em Destaque, nº 5. Jan./jul. 2010. Disponível em: <http://www.cmjf.com.br/revista/materiais/1275476437.pdf>. Acesso em: 17 de setembro de 2012.

FRANÇA, R. Limongi. *Hermenêutica Jurídica*. 11^a ed. rev. São Paulo: RT, 2011.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. PETRONILHA, Beatriz Gonçalves e Silva. **O jogo das diferenças: o multiculturalismo e seus contextos**. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

HART, Stuart N. POWER, F. Clark. **O caminho para uma disciplina infantil construtiva**. *In*: _____, et al. **O caminho para uma disciplina infantil construtiva: eliminando castigos corporais**. São Paulo: Cortez, 2008.

KÜMPEL, Vitor Frederico. **Noções gerais de direito e formação humanística**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2^a ed. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Brasília: UNESCO, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral**. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em 07 de abril de 2013.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia**. Tradução de Maria Alice Magalhães D'Amorim e Paulo Sérgio Lima Silva. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

REIS, Marcus Vinícius. **Multiculturalismo e direitos humanos**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/spol/pdf/ReisMulticulturalismo.pdf>. Acesso em 04 de abril de 2013.

SACAVINO, Susana. **Educação para a paz e não-violência: formação em serviço de professores**. In: _____. CANDAU, Vera Maria (orgs.). Educação em direitos humanos – temas, questões e propostas. Petrópolis: DP et Alli, 2008.

SIDEKUN, Antonio. Cultura e Alteridade. In: TREVISAN, Amarildo. TOMAZETTI, Luiz Elisete M. **Cultura e Alteridade: Confluências**. Ijuí: UFSM, 2006, p. 52-63. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/gpforma/livrocultura.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2013.

SILVA, Maria José Albuquerque da. BRANDIM, Maria Rejane Lima. **Multiculturalismo e educação: em defesa da diversidade cultural**. In: Revista Diversa, nº 1. Jan./jun. 2008. p. 51-66. Disponível em: <http://www.fit.br/home/link/texto/Multiculturalismo.pdf>. Acesso em: 28 de agosto de 2012.

UNESCO. **Declaração de Princípios sobre a Tolerância**. Paris: 28ª Conferência Geral, 1995. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001315/131524porb.pdf>. Acesso em 04 de abril de 2013.